

Grande Expediente - 11.09.98

1. ROBERTO PURINI (+ 12'50")
2. DJALMA BOM
3. HATIRO SHIMOMOTO
4. FLÁVIO CHAVES
5. JOSÉ PIVATTO
6. PAULO JULIÃO
7. MARIA LÚCIA PRANDI
8. JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO
9. CONTE LOPES
10. VAZ DE LIMA
11. LUIZ LUNE
12. ISRAEL ZEKER
13. VITOR SAPIENZA
14. DRÁUSIO BARRETO
15. RUI FALCÃO
16. NELSON FERNANDES
17. PAULO BARBOZA FILHO
18. RENATO SIMÕES
19. FERNANDO CUNHA
20. CESAR CALLEGARI
21. JOSÉ ZICO PRADO
22. DORIVAL BRAGA
23. VANDERLEI MACRIS
24. CÂNDIDO GALVÃO
25. DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
26. SALVADOR KHURIYEH
27. ROBERTO GOUVEIA
28. CECÍLIA PASSARELLI
29. HAMILTON PEREIRA
30. CHICO BEZERRA
31. MÁRCIO ARAÚJO
32. NIVALDO SANTANA
33. MISAEL MARGATO
34. RICARDO TRIPOLI
35. EDMIR CHEDID
36. JOSÉ CALDINI CRESPO
37. SIDNEY CINTI
38. REYNALDO DE BARROS FILHO
39. DALLA PRIA
40. JUNJI ABE
41. SYLVIO MARTINI
42. EDNA MACEDO
43. GILBERTO KASSAB
44. ROBERTO ENGLER
45. LOBBE NETO
46. MARCELO GONÇALVES
47. NABI CHEDID
48. JAYME GIMENEZ
49. WALTER FELDMAN
50. PEDRO DALLARI
51. ERASMO DIAS
52. CLÓVIS VOLPI
53. NELSON SALOMÉ
54. CARLOS MESSAS
55. ALBERTO CALVO
56. GUILHERME GIANETTI
57. WAGNER LINO
58. ALDO DEMARCHI
59. TEREZINHA DA PAULINA
60. CELSO TANAUÍ
61. RAFAEL SILVA
62. DIMAS RAMALHO
63. GILBERTO NASCIMENTO
64. AFANASIO JAZADJI
65. OSWALDO JUSTO
66. MILTON MONTI
67. JAMIL MURAD
68. PAULO TEIXEIRA
69. CÉLIA LEÃO
70. LUIZ CARLOS DA SILVA
71. ELÓI PIETÁ
72. RÔQUE BARBIERE
73. WALDIR CARTOLA
74. CAMPOS MACHADO
75. ELZA TANK
76. CÉLIA ARTACHO
77. JOSÉ BACCARIN
78. MARIA DO CARMO PIUNTI
79. KITO JUNKEIRA
80. MILTON FLÁVIO
81. MARIÂNGELA DUARTE
82. SIDNEY BERALDO
83. EDSON FERRARINI
84. JOSÉ CARLOS TONIN

EXPEDIENTE**10 DE SETEMBRO DE 1998
123ª SESSÃO ORDINÁRIA****OFÍCIOS**

- MINISTÉRIOS**
Nº 714/98 Da Justiça, Comunicando celebração de Convênio 121/98 entre este Ministério por meio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL
Nº 1382/98, Encaminhando informações relativas ao Requerimento 147/98 da Comissão de Transportes e Comunicações
Nº 1383/98, Encaminhando informações relativas ao Requerimento 171/98 do Deputado Hamilton Pereira
Nº 1384/98, Encaminhando informações relativas a Indicação 298/98 da Deputada Maria Lúcia Prandi
Nº 1385/98, Encaminhando informações relativas a Indicação 586/98 do Deputado Rafael Silva
Nº 1386/98, Encaminhando informações relativas a Indicação 595/98 da Deputada Terezinha da Paulina
Nº 1387/98, Encaminhando informações relativas a Indicação 615/98 do Deputado Rafael Silva
Nº 1388/98, Encaminhando informações relativas a Indicação 619/98 do Deputado Milton Flávio
Nº 1389/98, Encaminhando informações relativas a Indicação 622/98 do Deputado Milton Flávio
Nº 1390/98, Encaminhando informações relativas a Indicação 623/98 do Deputado Milton Flávio
Nº 1391/98, Encaminhando informações relativas a Indicação 638/98 do Deputado Chico Bezerra
Nº 1392/98, Encaminhando informações relativas a Indicação 640/98 do Deputado Chico Bezerra
Nº 1393/98, Encaminhando informações relativas a Indicação 660/98 da Deputada Célia Leão
Nº 1471/98, Encaminhando informações relativas ao Projeto de Lei 102/98

SECRETARIAS

- Nº 158/98 Da Habitação, Encaminhando informações relativas ao Requerimento 169/98 da Deputada Beatriz Pardi
Nº 1441/98 Da Habitação, Encaminhando informações relativas ao Requerimento 109/98 da Deputada Maria Lúcia Prandi

PODER JUDICIÁRIO

- Nº 736/98 Do Tribunal de Justiça do Estado, Encaminhando informações relativas ao ofício SGP 3135/98

CÂMARAS MUNICIPAIS

- Nº 2174/M211/98, De Americana, Encaminhando cópia da Moção de Apelo do vereador Moacir Carlos Romero, solicitando urgência na votação do Projeto de Lei 707/97

DIVERSOS

- S/Nº Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de S.Paulo, Manifestando apoio e solicitando urgência na votação dos Projetos de Lei 395/98 e 400/98.

Ofício

- São Paulo, 9 de setembro de 1998

Senhor Presidente,

- Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 44 da IX consolidação, que a partir desta data estou renunciando a vaga de membro da Comissão de Administração Pública, tendo em vista que não é mais de meu interesse continuar como membro da mesma.

Atenciosamente,
a) Léo Oliveira

EMENDAS**Emenda n.º 1****ao Projeto de Lei n.º 490, de 1998****(SL n.º 626, de 1998)**

Acrescente-se ao projeto de lei em epígrafe, onde couber, o seguinte artigo:

“Artigo - O Programa Estadual de Irrigação deverá considerar as recomendações existentes no Plano Estadual de Recursos Hídricos, e os projetos de irrigação dele decorrente, deverão ser aprovados nos respectivos Comitês de Bacia Hidrográficas em que estiverem inseridos.”

Justificativa

A utilização dos recursos hídricos deve ser feita de maneira compatível com os diferentes usos da água e de forma a não gerar problemas futuros de escassez. Por isto consideramos ser de fundamental importância que o Programa Estadual de Irrigação esteja de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Recursos Hídricos. Isto inclui a efetiva integração ao Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, com a aprovação, pelos respectivos Comitês de Bacias, dos projetos definidos no Programa Estadual de Irrigação.

Sala das sessões, em 10-9-98

a) José Zico Prado

Emenda n.º 2,**ao Projeto de Lei n.º 490, de 1998.****(SL n.º 627, de 1998)**

Altere-se a redação do artigo 2.º do Projeto de Lei em epígrafe, acrescentando-se parágrafo único, na seguinte conformidade:

Artigo 2.º - O incentivo à irrigação será feito mediante tarifação diferenciada para a energia elétrica usada para irrigação, a implementação do programa de assistência técnica e a utilização, para os agricultores familiares, de recursos creditícios destinados ao Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP.

§ Único - Para efeito desta Lei, são considerados agricultores familiares os produtores que se enquadram na classificação definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

Justificativa

O Feap tem por objetivo prestar apoio financeiro a programas e projetos de pequenos agricultores e pecuaristas e pescadores artesanais e, ainda, às suas cooperativas e associações. Tal finalidade deve ser preservada a fim de assegurar a assistência financeira à agricultura familiar, impedindo-se, inclusive, o desvirtuamento dos objetivos estabelecidos pela legislação que disciplina o referido Fundo. Por esta razão, apresentamos emenda ao Projeto para se garantirem exclusivamente aos agricultores familiares os recursos do Feap.

Sala de sessões, em 10-9-98

a) José Zico Prado

Retificação**Emenda n.º 2****ao Projeto de lei n.º 485, 1998****(SL n.º 625, de 1998)**

Leia-se como segue e não como constou:

Tabela XI			
Dos Tabelações de Protesto de Títulos Em UFESP's			
Tabelião	Estado	IPESP	Total
3 - Certidão, inclusa a busca, quando houver:			
a) De apontamento, positiva ou negativa de protesto e de cancelamento, ou negativa de homônimo, independente do número de páginas, a cada período de 5 anos de busca, por pessoa,			
0,483552	0,154736	0,096718	0,7350
9 - Busca em arquivo de procurações, ou de credenciamento, para fins de intimação ou informação, por nome e documento de identificação			
0,024145	0,007726	0,004829	0,0367

(Publicado no D.O. de 10-9-98)

3 - Certidão, inclusa a busca, quando houver:
a) De apontamento, positiva ou negativa de protesto e de cancelamento, ou negativa de homônimo, independente do número de páginas, a cada período de 5 anos de busca, por pessoa,

0,483552 0,154736 0,096718 0,7350

9 - Busca em arquivo de procurações, ou de credenciamento, para fins de intimação ou informação, por nome e documento de identificação

0,024145 0,007726 0,004829 0,0367

(Publicado no D.O. de 10-9-98)**PROPOSTA DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO****Proposta de Emenda n.º 09, de 1998, à Constituição do Estado de São Paulo**

Dispõe sobre a escolha e nomeação do Delegado Geral de Polícia

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, § 3.º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda constitucional:

Artigo 1.º - O § 1.º do artigo 140 da Constituição do Estado passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º - O Delegado Geral de Polícia, indicado em lista tripartite, elaborada pelos integrantes da carreira de delegado de polícia, sob a coordenação do Colégio Superior da Polícia Civil, será escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 anos, permitida uma recondução, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e de sua exoneração”

Artigo 2.º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Delegado Geral de Polícia, além de exercer a direção geral da polícia judiciária, administrativa e preventiva especializada do Estado, é o representante supremo da carreira dos delegados de polícia.

A participação de todos os integrantes da carreira de delegado de polícia na indicação do Delegado Geral, além de ser uma medida democrática, objetiva uma maior coesão de seus

membros e maior eficiência no desempenho de suas funções.

Sem tirar a prerrogativa do Governador de escolher o Delegado Geral de Polícia pretendemos, com esta proposta, evitar que ingerências de ordem política possam comprometer a atuação da polícia civil, permitindo que o seu comandante, maior, além da confiança do Chefe do Poder Executivo, tenha a representatividade necessária para fortalecer as suas determinações.

Assim como ocorre com relação à escolha do Procurador Geral de Justiça, a lista tripartite que se pretende introduzir para a escolha do Delegado Geral de Polícia, através da presente proposta de Emenda Constitucional, reforça a prática democrática de que se deve revestir à escolha dos dirigentes dos diversos poderes e instituições, um dos pressupostos fundamentais para o aperfeiçoamento da administração pública.

Sala das Sessões, em 9-9-98

a) Sidney Cinti

Afanasio Jazadji, Alberto Calvo, Aldo Demarchi, Arthur Alves Pinto, Cândido Galvão (apoio), Carlos Messas, Célia Leão, Cesar Callegari, Chico Bezerra, Clovis Volpi, Conte Lopes (apoio), Djalma Bom (apoio), Dorival Braga, Edna Macedo, Edson Ferrarini, Gilberto Nascimento, Guilherme Gianetti, Jayme Gimenez, José Pivatto, José Carlos Tonin, Junji Abe, Kito Junkeira, Marcelo Gonçalves, Márcio Araújo, Milton Flávio, Milton Monti (apoio), Misael Margato, Nelson Fernandes, Nelson Salomé, Paulo Barboza Filho, Paulo Julião, Paulo Teixeira, Reynaldo de Barros Filho (apoio), Roberto Engler, Rosmary Corrêa, Salvador Khuriyeh (apoio), Vitor Sapienza, Wagner Lino, Walter Feldman.

REQUERIMENTOS**Requerimento de Congratulações**

Aniversário de Município
DEPUTADO DUARTE NOGUEIRA - Nº 2707/98
GUARÁ

ERRATA**Requerimentos de Congratulações**

Aniversário de Municípios
DEPUTADO MILTON FLÁVIO
N.º 2.689 ao n.º 2.700/98
AVARÉ
GENERAL SALGADO
GUARÁ
EUCLEIDES DA CUNHA PAULISTA
LIMEIRA
PARANAPUÁ
POMPÉIA
GUARAREMA
IPAUSSU
ITAPEVA
GUARIBA
PEDRINHOS PAULISTA
(Publicado no D.O. de 10.09.98)

Requerimento n.º 2.708, de 1998

Senhor Presidente,
Requiro, nos termos regimentais, a prorrogação dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de apurar os fatos que no dia 31 de março de 1997 foram noticiados em rede nacional de televisão através do Jornal Nacional, da Rede Globo, atinente ao envolvimento de policiais militares com espancamentos, tortura, homicídio, corrupção ativa e, ainda, para apurar as razões que levam ao crescimento da violência no meio policial, pelo prazo de 30 dias a partir do dia 18 de setembro de 1998.

Justificativa

O presente requerimento torna-se necessário, uma vez que o relatório final desta CPI encontra-se em fase final de elaboração.

Sala das Sessões, em 9-9-98

a) Alberto Calvo

Requerimento solicitando designação de Relator Especial

DEPUTADO PAULO JULIÃO
Para o Projeto de Lei Complementar n.º 23/98

PARECERES**ERRATA**

Parecer n.º 1.385, de 1998 de Relator Especial, em substituição da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 398, de 1996.

De autoria do nobre Deputado Afanasio Jazadji, o Projeto de Lei n.º 398, de 1996, estabelece pensão mensal vitalícia às pessoas vítimas de violência e despreparo policial.

Pauta e trâmites regimentais, de 11 a 17-06-96 não tendo recebido emendas ou substitutivos, durante as 85.ª a 89.ª Sessões Ordinárias.

Na sequência, encaminhou-se à Comissão de Constituição e Justiça onde permaneceu além do lapso regimental, nomeando-se Relator Especial que exarou parecer favorável de fls. 9.

Com fulcro no § 20 do art. 31 da IX Consolidação do Regimento Interno desta Casa, foi à Comissão de Direitos Humanos, lá permanecendo "in albis", determinando-se o procedimento inserto no § 2.º do diploma consolidado.

Relator Especial designado exarou parecer favorável, em fls. 13.

Cumprindo o procedimento legislativo foi à Comissão de Finanças e Orçamento e, exaurido o lapso regimental, acionou-se novamente o preceituado no § 2.º do preceituado art. 61.

Por força do r. despacho de fls. 17 e verso, na qualidade de Relator Especial nomeado, passo a analisar a matéria, nos limites da competência que me foi atribuída.

Em o fazendo, verifico que o art., 2.º da proposta aponta os requisitos insculpidos no art. 25 da Carta do Estado.

Isto posto, é o parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 398, de 1996.

a) Gilberto Kassab - Relator Especial
(Publicado no D.O. de 10-9-98)

PROJETOS DE LEI**Retificação****Projeto de Lei n.º 501, de 1998.**

Na Emenda, leia-se como segue:

“Autoriza o Poder Executivo a criar programa de orientação, para a colheita adequada da soja, aos produtores rurais do Estado de São Paulo”

Na justificativa, no terceiro parágrafo, leia-se como segue:

Diante do exposto, estamos, então, apresentando a presente proposição visando auxiliar os produtores rurais paulistas na lavoura e colheita da soja. Contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovarmos tão importante proposição.

*(Publicado no D.O. de 10-9-98)***ATOS ADMINISTRATIVOS****Decisões da Mesa****De 10/09/98**

Aposentando, nos termos do artigo 126, inciso III, alínea “c”, combinado com o artigo 132, da Constituição Estadual:

SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, RG 4.670.103, Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, efetivo, do SQC II do Quadro desta Secretaria, visto contar com 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviço público e 19 (dezenove) anos, 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias de serviço prestado à iniciativa privada, conforme certidão do INSS, totalizando 30 (trinta) anos e 04 (quatro) dias de serviço, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Serviço nº 2267, expedido por esta Secretaria em 06 de agosto de 1998, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a 30/35 (trinta trinta e cinco avos) de:

Nível IV, Grau C, da Escala de Classes e Vencimento, Anexo VIII, a que se refere o artigo 68 da Resolução nº 776/96;

Gratificação incorporada aos seus proventos nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 813/96;

Vantagem Pessoal incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual, regulamentada pelo Ato nº 13/93, da Mesa, relativa a 2/10 (dois décimos) da diferença entre o seu cargo efetivo e o de assistente Legislativo II, e 3/10 (três décimos) da diferença entre o seu cargo efetivo e o de Assistente Técnico Legislativo II;

Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8238/93;

Adicional por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1, 2, 3 e 4;

Adicional de Insalubridade atinente a 37/60 (trinta e sete sessenta avos) de 20% (vinte por cento) do valor de dois pisos nacionais de salário, concedido nos termos da Lei Complementar nº 432/85.

(Decisão 1064/98);

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CARLOS ADHEMAR DE BARROS FIGUEIREDO FERRAZ, RG. 4.467.092-8, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de Ailton Vicente de Oliveira.

(Decisão nº 1.062/98);

Autorizando: NO PROCESSO RG Nº 3.457/97, à Secretaria Geral de Administração a aplicar, no âmbito administrativo da ALESP, o entendimento adotado de que os efeitos pecuniários decorrentes do apostilamento da aposentadoria e de vencimentos dos servidores, por força de cumprimento de decisão judicial, se restringem apenas ao pagamento dos valores a partir da data do apostilamento para frente, não se defluindo qualquer efeito pecuniário de caráter retroativo referente aos meses ou anos anteriores ao apostilamento, procedendo-se à devolução das quantias eventualmente pagas.

(Decisão 1.063/98);

NO PROCESSO RG Nº 7.110/17, à Secretaria Geral de Administração a aplicar, no âmbito administrativo da ALESP, o entendimento adotado de que os efeitos pecuniários decorrentes do apostilamento da aposentadoria e de vencimentos dos servidores, por força de cumprimento de decisão judicial, se restringem apenas ao pagamento dos valores a partir da data do apostilamento para frente, não se defluindo qualquer efeito pecuniário de caráter retroativo referente aos meses ou anos anteriores ao apostilamento, ficando retificada a Decisão nº 482/98 e procedendo-se à devolução das quantias eventualmente pagas.

(Decisão 1.067/98);

Alienando: NO PROCESSO RG 5386/98, por DOAÇÃO, com fundamento no artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93, com alterações